



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240108-0001 - SEMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de medicamentos que não fazem parte das listas da Política de Padrão e Inovação (PPI) local, estadual básica e de alto custo, além de atender ms demandas de medicações judicializadas, é essencial para o Sistema de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE. A seguir, apresentamos uma descrição detalhada dessa necessidade:

- A necessidade de aquisição de medicamentos de linhas não padronizadas pela PPI municipal e estadual se dá devido m existência de demandas específicas por parte da população local, as quais não estão suficientemente cobertas pelos programas existentes.
- O atendimento a prescrições médicas que se encontram fora das listagens padrões é crucial para o tratamento de patologias não contempladas nos programas públicos de medicamentos, incluindo casos de doenças raras ou de complexidade elevada.
- A administração pública do município enfrenta constantemente desafios relacionados ms demandas judiciais que impõem a obrigação de fornecer medicamentos específicos, os quais podem não estar inclusos nas PPIs vigentes, gerando a necessidade de aquisições emergenciais para cumprimento de tais decisões.
- Tais medicações são muitas vezes de custo elevado e de difícil acesso no mercado local, tornando necessário o processo de licitação para obtenção dos melhores preços e condições de fornecimento, visando m sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal.
- A ausência da aquisição desses medicamentos pode resultar em agravamento do quadro de saúde dos cidadãos que dependem do sistema público, elevando, assim, os riscos de saúde pública e os custos associados ao tratamento das enfermidades em fases mais avançadas.
- A decisão de promover essa aquisição está também alinhada com o compromisso de garantir o acesso universal a medicamentos essenciais, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde, e mitigar as barreiras no acesso aos tratamentos requeridos pela população atendida pela Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Ruth Edwiges de Lima

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a contratação de aquisições de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, bem como medicações judicializadas para o Sistema de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE, deve ser fundamentada nos requisitos essenciais que garantam a qualidade e a eficácia dos produtos, com a devida consideração de práticas sustentáveis e critérios que assegurem a conformidade com regulamentações específicas, incluindo a lei 14.133/2021 e padrões mínimos de desempenho que correspondam às expectativas do serviço de saúde pública.

Requisitos Gerais:

- Medicamentos devem possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Fornecedores devem ter capacidade técnica e operacional para entrega dos medicamentos nas quantidades e prazos estipulados.
- Os produtos devem estar devidamente armazenados e transportados, conforme normas vigentes, para garantir a sua integridade e eficácia até o destino final.
- Os medicamentos devem apresentar embalagens íntegras, legíveis e com informações claras sobre data de validade e lote.
- Fornecimento contínuo e adaptável conforme variação da demanda, mantendo-se os padrões de qualidade.

Requisitos Legais:

- Cumprimento da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à contratação pública e ao fornecimento de medicamentos.
- Atendimento às normas fiscais e tributárias vigentes.
- Respeito aos direitos trabalhistas e condições de segurança para todos os funcionários dos fornecedores.
- Não possuir histórico de penalidades relacionadas ao fornecimento de produtos de saúde ou registros de má-conduta comercial e profissional.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Medicamentos produzidos dentro de práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.
- Embalagens dos produtos devem ser recicláveis ou reutilizáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental.
- Priorização de fornecedores que apresentem certificações de sustentabilidade.

Requisitos da Contratação:

- Facilidade de acesso aos medicamentos por parte das unidades de saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE.
- Disponibilidade de um sistema de gestão e rastreamento de lotes, que possibilite o controle de qualidade e segurança dos medicamentos.
- Capacidade de atender eventualmente a um volume superior de fornecimento para casos de urgências e emergências de saúde pública.
- Flexibilidade contratual para o ajuste a mudanças na legislação e nas diretrizes de políticas de saúde.

_____ Governo Municipal – Trabalhando todo Dia _____

Para o atendimento eficiente da necessidade identificada, é essencial que todos os requisitos acima sejam devidamente atendidos, abstendo-se de incluir especificações superfluas que possam limitar o âmbito competitivo do procedimento licitatório. O atendimento aos requisitos estabelecidos visa assegurar o fornecimento adequado de medicamentos, promovendo a saúde pública e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis.

4. Levantamento de mercado

Ao considerar as soluções de contratação de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, bem como medicações judicializadas, diversos métodos são disponibilizados entre fornecedores e órgãos públicos, como:

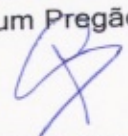
- Contratação direta com fornecedores locais ou distribuidores especializados, através de processos licitatórios que garantem competitividade e seleção da melhor proposta.
- Contratação por meio de terceirização de serviços, onde uma empresa especializada é responsável por administrar o fornecimento completo dos medicamentos, podendo incluir a gestão logística e o controle de estoques.
- Adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos, permitindo a aquisição de medicamentos com preços e condições previamente negociadas.
- Formas alternativas de contratação, tais como parcerias com organizações da sociedade civil ou a exploração de consórcios públicos para otimizar o poder de compra e garantir melhores preços.

Após análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE considera:

- A contratação direta com fornecedores, mediante realização de pregão eletrônico, proporcionando transparência e ampla participação de fornecedores, obtendo assim os medicamentos a preços competitivos e em conformidade com as necessidades específicas do sistema de saúde local.
- A flexibilidade dessa modalidade de contratação permite ajustes rápidos em caso de alterações na demanda ou atualizações nas listas de medicamentos essenciais, assim como na inclusão de novos medicamentos decorrentes de processos de judicialização.
- Para a efetividade da contratação, será necessário implementar um robusto sistema de gestão de contratos, que permita o acompanhamento minucioso da execução contratual, garantindo o adequado fornecimento dos medicamentos e a observância de cláusulas de penalidade para casos de descumprimento.

5. Descrição da solução como um todo

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução proposta para as aquisições de medicamentos que não constam na PPI Municipal, Estadual básica e de alto custo, assim como medicações judicializadas, destinados ao atendimento do sistema de saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE é a realização de um Pregão Eletrônico com preço de referência tabela ABCFARMA.





146

Esta solução apresenta-se como a mais adequada existente no mercado, por proporcionar um método eficiente e transparente de aquisição, em alinhamento com o princípio da eficiência e do julgamento objetivo estabelecidos pela Lei 14.133. A escolha considera os seguintes aspectos:

- Maior alcance na seleção de propostas mais vantajosas e competitivas para a Administração Pública e melhor gestão do recurso financeiro disponível.
- Cumprimento dos princípios do planejamento, transparência e obtenção de economicidade, conforme estabelecido nos Artigos 5º e 12º da Lei 14.133.
- Capacidade de adaptação às variações de demanda, com conformidade m necessidade pública e avaliação do ciclo de vida dos medicamentos, contribuindo para a visão estratégica e longo prazo definida no Artigo 11º da referida Lei.
- Prospectiva de desenvolvimento nacional sustentável, possibilitando a inclusão de medicamentos que atendam às normas técnicas brasileiras e a participação equitativa de fornecedores, considerando a margem de preferência estabelecida pelo Artigo 26º da Lei.
- Adoção de pregão eletrônico, em conformidade com o princípio da padronização, sendo uma das formas mais eficientes de aquisição para a Administração Pública, e em consonância com a natureza do objeto contratado.
- Solução que promove a ampliação da competição e evita a concentração do mercado, em sintonia com o Art. 40º da Lei 14.133, garantindo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
- Atendimento m necessidade contínua do sistema de saúde local, possibilitando o fornecimento contínuo e em quantidades adequadas, de acordo com o Art. 23º da Lei 14.133, e evitando desabastecimento e interrupções no acesso m saúde pela população.

Considerando os critérios legais e as características específicas do objeto de contratação, a solução proposta está alinhada ao planejamento e m estratégia de longo prazo do sistema de saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE. Fundamentada na viabilidade técnica e econômica que a Lei 14.133 exige, a solução assegura a administração racional dos recursos públicos, buscando os melhores resultados sociais com o uso eficiente dos fundos municipais.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Fornecimento de medicamentos genéricos (comuns) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de medicamentos genéricos (comuns) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.			
2	Fornecimento de medicamentos genéricos psicotrópicos (controlados) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade



147

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Fornecimento de medicamentos genéricos psicotrópicos (controlados) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.			
3	Fornecimento de medicamentos gerais (éticos) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de medicamentos gerais (éticos) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.			
4	Fornecimento de medicamentos psicotrópicos (controlados) éticos de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de medicamentos psicotrópicos (controlados) éticos de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de medicamentos genéricos (comuns) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade	80.000,00	80.000,00
Especificação: Fornecimento de medicamentos genéricos (comuns) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.					
2	Fornecimento de medicamentos genéricos psicotrópicos (controlados) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade	80.000,00	80.000,00
Especificação: Fornecimento de medicamentos genéricos psicotrópicos (controlados) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.					
3	Fornecimento de medicamentos gerais (éticos) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade	120.000,00	120.000,00
Especificação: Fornecimento de medicamentos gerais (éticos) de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.					
4	Fornecimento de medicamentos psicotrópicos (controlados) éticos de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.	1,000	Unidade	80.000,00	80.000,00



148

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Fornecimento de medicamentos psicotrópicos (controlados) éticos de A a Z de uso humano constante na tabela - ABCFARMA/GUIA da farmácia, de A a Z, edição de janeiro de 2022 inclusões e exclusões posteriores, com o objetivo para atender demanda da secretaria de saúde.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base no Art. 40, § 2º e § 3º da Lei 14.133/2021, é imprescindível avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da licitação, de modo a garantir a otimização dos recursos públicos e promover a eficiência da gestão municipal. Neste caso específico, para as aquisições de medicamentos destinados ao atendimento do sistema de saúde de Tabuleiro do Norte/CE, o parcelamento da solução é defendido pelas seguintes razões:

1. Amplo alcance do mercado: O parcelamento permite a participação de um maior número de empresas, principalmente localizadas no mercado regional, favorecendo a competição e possibilitando condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme preconizado pelo princípio da competitividade.
2. Melhor aproveitamento do poder de compra: Distribuindo os itens em lotes, aumentamos a possibilidade de obter melhores preços, dado o potencial de negociação mais efetiva para quantidades menores, observados os parâmetros de qualidade.
3. Menor risco de desabastecimento: A execução do contrato em parcelas minimiza os riscos de desabastecimento, pois a não entrega de um lote permite que a Administração evite a interrupção total do fornecimento dos medicamentos essenciais, conforme alinhado ao Art. 7º da Lei 14.133/2021 que direciona para a segurança das contratações.
4. Flexibilidade: O parcelamento em lotes proporciona maior flexibilidade e adaptabilidade na variabilidade da demanda por medicamentos, permitindo um ajuste mais preciso conforme as necessidades reais do sistema de saúde, e está em consonância com os princípios de eficácia e de eficiência da referida Lei.
5. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: Ao parcelar a contratação, a Administração Pública garante que o impacto financeiro seja distribuído de maneira equilibrada ao longo do tempo, favorecendo o equilíbrio orçamentário e a continuidade dos serviços de saúde pública.
6. Menor risco de concentração de mercado: Ademais, seguindo a orientação do § 2º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, o parcelamento impede a concentração de mercado e assegura a oportunidade de acesso aos fornecedores de menor porte, em conformidade com o Art. 4º e seus incisos que incentivam a participação de pequenas empresas nos processos licitatórios.
7. Gestão eficiente: A gestão de múltiplos contratos provenientes do parcelamento em lotes facilita o controle de recebimento e a verificação da qualidade, alinhando-se ao Art. 7º da Lei que estabelece os requisitos essenciais para o desempenho das funções na execução da lei e a segregação de funções com vistas a reduzir o risco de fraudes.

Dessa forma, a análise detida das disposições da Lei 14.133/2021 e da situação específica da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE nos levam a concluir pela adequação

_____ Governo Municipal – Trabalhando todo Dia _____



e benefícios do parcelamento da solução a ser contratada, visando ao atendimento mais assertivo e eficiente das necessidades de saúde da população local.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No exercício financeiro vigente, a contratação para a aquisição de medicamentos que não constam na PPI (Política de Padrão e Inovação) municipal, estadual básica e de alto custo, incluindo as medicações judicializadas, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE. A inclusão desse processo no referido plano está fundamentada na previsão orçamentária e estratégica para a manutenção e o fortalecimento do Sistema de Saúde municipal que visa prover medicamentos essenciais fora do espectro da PPI, assegurando a cobertura adequada ms necessidades emergenciais e judiciais da população.

A integração desse processo de contratação com o Planejamento Anual é uma demonstração do compromisso da gestão em promover a saúde pública com responsabilidade fiscal, seguindo as diretrizes estabelecidas para o ciclo vigente. Este alinhamento garante a conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e atendimento efetivo ms políticas públicas de saúde, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as normativas locais relacionadas m gestão orçamentária.

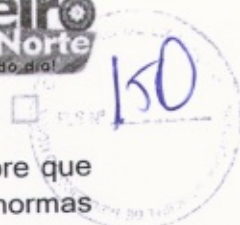
Além disso, ao garantir a provisão desses medicamentos por meio deste processo de contratação, a Prefeitura demonstra a sua capacidade de resposta a requisitos legais e judiciais, assegurando que o direito m saúde seja efetivado de forma integral e tempestiva e que o sistema municipal esteja alinhado ms expectativas dos cidadãos e ms exigências das instâncias de controle.

10. Resultados pretendidos

Em atendimento ao Art. 11 da Lei 14.133/2021, que estabelece os objetivos do processo licitatório, a contratação de fornecimento de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, assim como medicações judicializadas, visa alcançar os seguintes resultados pretendidos para o Sistema de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE:

- Assegurar a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais não incluídos na PPI, abordando de forma eficaz as demandas imediatas e de longo prazo da população local.
- Fomentar a competitividade no processo licitatório, incentivando a participação de um amplo espectro de fornecedores e garantindo condições equitativas de disputa conforme os princípios da isonomia e da seleção mais vantajosa.
- Evitar a aquisição de medicamentos com sobrepreço ou com preços inexequíveis, praticando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- Estimular a inovação por meio da seleção de propostas que ofereçam soluções eficientes e atualizadas para o abastecimento farmacêutico municipal.
- Atender e superar as expectativas da comunidade quanto ao acesso a medicamentos, especialmente aqueles decorrentes de decisões judiciais, reduzindo o risco de desabastecimento que possa afetar a saúde pública.

_____ Governo Municipal – Trabalhando todo Dia _____



- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, priorizando sempre que possível e vantajoso medicamentos produzidos em conformidade com normas técnicas brasileiras, conforme estabelecido no Art. 26 da Lei 14.133/2021.
- Alinhar as práticas de aquisição com os princípios de responsabilidade fiscal e boa governança, assegurando que o processo de contratação e a execução contratual ocorram em conformidade com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias municipais.

Tais resultados são fundamentais para atender de forma efetiva as necessidades específicas do Sistema de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE, garantindo a qualidade do atendimento em saúde da população e a gestão responsável dos recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências devem ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE para garantir uma contratação eficaz e que atenda às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar:

- Executar um planejamento detalhado de ações pré-contratuais, incluindo a definição clara e precisa do objeto, das especificações técnicas e dos prazos de entrega.
- Avaliar a necessidade de capacitação dos servidores públicos envolvidos no processo licitatório, especialmente na área de gestão contratual e fiscalização.
- Estabelecer processos rigorosos de fiscalização e recebimento dos medicamentos, assegurando que as especificações técnicas sejam atendidas e que a qualidade seja mantida.
- Assegurar que, antes da celebração do contrato, a capacitação dos servidores seja concluída, visando um gerenciamento eficiente e eficaz do contrato.
- Desenvolver critérios objetivos para a realização de inspeções regulares nos medicamentos fornecidos, mantendo o controle de qualidade e a rastreabilidade.
- Implementar uma sistemática de avaliação contínua dos fornecedores, visando assegurar a qualidade no fornecimento dos medicamentos e a responsabilidade no cumprimento do contrato.
- Elaborar um plano de comunicação efetivo para gerenciar as expectativas dos stakeholders (pacientes, profissionais de saúde e fornecedores) em relação à aquisição dos medicamentos.
- Promover a articulação com outras entidades e órgãos públicos para o compartilhamento de experiências e de estratégias de contratação bem-sucedidas.
- Realizar um acompanhamento do mercado, com o objetivo de garantir que os preços praticados no contrato permaneçam competitivos e em conformidade com a realidade do mercado.
- Estabelecer parcerias com órgãos de controle e instituições de ensino para realizar estudos que possam contribuir para o aprimoramento dos processos de aquisição de medicamentos.
- Mantendo o compromisso com a transparência, garantir que todo o processo de contratação seja devidamente documentado e disponibilizado ao público, respeitando as informações sensíveis e que devam ser preservadas.
- Preparar um procedimento de resposta rápida para possíveis litígios contratuais ou desafios judiciais relacionados com a aquisição dos medicamentos.
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do contrato para

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====



submissão aos órgãos auditores e de fiscalização, garantindo assim uma gestão transparente e efetiva dos recursos públicos.

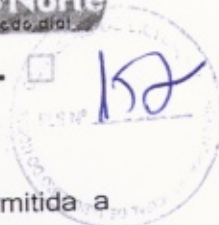
- Verificar a necessidade de reavaliação e eventual reajuste das estimativas quantitativas para adequá-las a mudanças contextuais como emergências de saúde pública ou alterações nos padrões de demanda.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção ou não do sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, assim como medicações judicializadas, destinados ao atendimento do sistema de saúde de Tabuleiro do Norte/CE, foi amplamente analisada com base na legislação vigente, especialmente considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As justificativas para não avançar com tal sistema são as seguintes:

- O Art. 23 da Lei 14.133/2021, preconiza a necessidade da estimativa de contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerar a economia de escala. Dado que os medicamentos em questão têm uma demanda menos previsível e estão sujeitos a variações de consumo devido a demandas sazonais, judicializadas, e m própria dinâmica da inclusão e exclusão de medicamentos nas listas referidas, a previsibilidade da demanda não é suficientemente estável para justificar a adoção do registro de preços.
- Conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021, que regula o registro de preços, este mecanismo seria aplicável se fosse pertinente para garantir a quantidade máxima de cada item que poderia ser adquirida. Contudo, no contexto atual, a utilização na demanda de medicamentos específicos não coincide com este requisito.
- A escolha por não usar o sistema de registro de preços também considera o Art. 83, que menciona que a Administração não é obrigada a contratar com base em preços registrados, podendo preferir licitações específicas quando forem mais vantajosas. Diante disso, optou-se pela liberdade de realizar licitações m medida que as necessidades surgem, o que pode resultar em economia e na aquisição de medicamentos mais alinhados com as demandas imediatas do sistema de saúde municipal.
- A necessidade de atender ms condições emergenciais que tais aquisições de medicamentos geralmente apresentam, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021, implica a busca por procedimentos de contratação mais céleres e ½exíveis, não sendo compatíveis com a rigidez que o registro de preços poderia impor.
- O Art. 40, §§ 1 e 2, enfatiza a importância da adequação do planejamento de compras m realidade de consumo e armazenamento. Considerando que o fornecimento contínuo de medicamentos não constantes nas listas da PPI e medicações judicializadas demanda um ajuste constante e ½exível ms necessidades, o registro de preços não seria a técnica mais apropriada para este fim.

Em consonância com os princípios de eficiência e economicidade e em respeito ao planejamento estratégico da Administração Pública, assim como as disposições legais citadas, entende-se que a não adoção do registro de preços é a decisão mais adequada para este caso.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu Art. 15, é permitida a formação de consórcios para participarem de licitações públicas, estabelecendo normas que devem ser seguidas para que a participação se dê de forma legal e justa, tais como a comprovação de compromisso de constituição de consórcio e a indicação da empresa líder, exigindo que sejam observadas condições de habilitação econômico-financeira e técnica, bem como a adoção de responsabilidade solidária entre seus integrantes.

No entanto, para o processo licitatório em questão, visando a aquisição de medicamentos não constantes na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, bem como medicações judicializadas para o Sistema de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE, optou-se por vedar a participação de empresas em forma de consórcio. Essa decisão encontra-se fundamentada nos seguintes aspectos previstos pela legislação:

- Avaliação da complexidade do objeto: O fornecimento de medicamentos requer uma logística pontual e eficiente, sendo essencial a responsabilidade individual e direta de uma única empresa para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos entregues.
- Gerenciamento de riscos: A fragmentação de responsabilidades entre consorciados pode comprometer a gestão eficiente do contrato e dificultar o controle e a aplicação de penalidades em casos de descumprimento contratual.
- Agilidade processual: A Administração tem interesse em simplificar os procedimentos administrativos relacionados m contratação, sendo a negociação direta com um único fornecedor mais ágil e menos burocrática do que com um consórcio de empresas.
- Adaptação ms necessidades locais: A contratação individual permite uma melhor adequação do fornecedor ms especificidades do Sistema de Saúde Municipal, o que é essencial para atender ms demandas que não seguem padrões da PPI.
- Artigo 14 da Lei 14.133/2021: A vedação de participação em consórcios se justifica também pelo artigo que impede a participação direta ou indireta de empresas que possuem vínculo com agentes públicos ou membros da Administração responsáveis pela licitação ou contrato. Ao restringir a forma de consórcio, reduz-se os riscos de conflitos de interesse ou práticas antiéticas.

Portanto, em cumprimento aos princípios de eficiência e economicidade, bem como ms prescrições de qualidade e garantia de continuidade no fornecimento de medicamentos essenciais para a população, define-se que a presente licitação não permitirá a participação de empresas em forma de consórcio, baseando-se nas disposições legais contidas na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e em análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, as licitações devem observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, o que inclui a consideração dos possíveis impactos ambientais das contratações públicas e a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e a preservação ambiental. A seguir, apresentamos um levantamento dos possíveis impactos ambientais relacionados m aquisição de

_____ Governo Municipal – Trabalhando todo Dia _____



medicamentos e as medidas mitigadoras que devem ser consideradas em conformidade com a referida legislação:

- Impacto no Descarte de Medicamentos: A presença de resíduos farmacêuticos no meio ambiente pode ocorrer principalmente através de descarte incorreto de medicamentos. As medidas mitigadoras incluem a implementação de programas de coleta e destinação apropriada de medicamentos vencidos ou em desuso, educação ambiental para profissionais de saúde e população sobre a importância do descarte correto e parcerias com farmácias e unidades de saúde para atuar como pontos de coleta.
- Geração de Resíduos de Embalagens: As embalagens dos medicamentos podem contribuir para o aumento do volume de resíduos sólidos urbanos. Como ação mitigadora, recomenda-se a escolha de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis e o incentivo à reciclagem desses materiais.
- Emissões Decorrentes do Transporte: O transporte dos medicamentos até os pontos de distribuição pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, sugere-se a otimização das rotas de entrega, a escolha de modais de transporte menos poluentes e a seleção de fornecedores locais sempre que possível.
- Consumo de Recursos na Produção de Medicamentos: A fabricação de medicamentos envolve o consumo significativo de recursos naturais e energia. As medidas mitigadoras podem incluir a exigência de que os fornecedores adotem práticas de produção sustentável e eficiente em termos energéticos e o incentivo ao uso de fontes renováveis de energia.
- Impactos Associados à Extração de Matérias-Primas: A extração de insumos farmacêuticos pode causar degradação ambiental. Medidas mitigadoras importantes são a exigência de critérios de sustentabilidade na cadeia de suprimentos dos medicamentos e o fomento às cadeias produtivas que promovam a conservação dos recursos naturais.

Todas as medidas mitigadoras propostas estão alinhadas ao art. 12, inciso XII da Lei 14.133/2021, que enfoca a importância de se considerar aspectos ambientais nas contratações públicas e o papel da administração pública em promover práticas sustentáveis. Além disso, a implementação dessas medidas contribuirá para o atendimento dos preceitos de responsabilidade social e ambiental, conforme destacado pelo art. 26 da mesma Lei, o qual enfatiza a necessidade de considerar produtos ecologicamente corretos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após detalhada análise do processo licitatório para a aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, incluindo medicações judicializadas, destinados ao atendimento do sistema de saúde de Tabuleiro do Norte/CE, esta seção finaliza com posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação. As justificativas para tal conclusão são embasadas na Lei nº 14.133/2021 que regula a matéria, enfatizando os seguintes aspectos:

- Observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade (Art. 5º), que estão alinhados com a presente contratação, tendo em vista a

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====



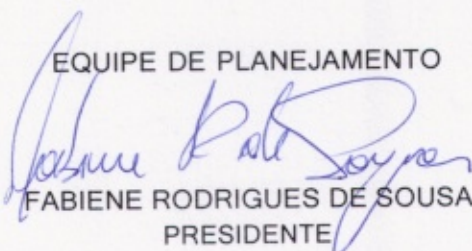
demanda urgente e necessária por medicamentos que resolvam lacunas existentes nas listas do PPI, assegurando o direito constitucional m saúde e permitindo resposta adequada ms necessidades judiciais.

- Respeito ao princípio de planejamento (Arts. 12 e 18), por meio do qual essas aquisições foram criteriosamente projetadas e embasadas em estudos técnicos preliminares consistentes, que asseguram um alinhamento com os objetivos estratégicos do município e a legislação orçamentária aplicável.
- Adoção do critério de julgamento mais vantajoso para a Administração (Art. 11), sendo expressa a determinação para que se escolha a proposta que apresente a melhor combinação de técnica e preço, em consonância com a estimativa de preços baseada na tabela ABCFARMA.
- Cumprimento do Art. 23, o qual estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores de mercado, validado por meio de pesquisa de preços realizada com fornecedores e pela consulta m tabela ABCFARMA.
- Conformidade com o Art. 26, que considera a possibilidade de aplicação de margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais, proporcionando desenvolvimento sustentável ao setor farmacêutico local.
- Conformidade com o Art. 40, que estabelece o planejamento de compras com base na expectativa de consumo anual, sendo a licitação em questão o re½exo de uma gestão responsável e compatível com as práticas do setor privado.

Diante do exposto e conforme os dispositivos legais invocados, conclui-se pela viabilidade da contração proposta, sendo esta razoável, proporcional e em perfeito alinhamento com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo assim o atendimento das necessidades públicas de saúde de forma juridicamente segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública do município de Tabuleiro do Norte/CE.

Tabuleiro do Norte / CE, 23 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE